



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria da Proteção Social, Justiça,  
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

# CARTÃO MAIS INFÂNCIA CEARÁ – CMIC

## DECRETO ATUALIZADO 2021



Cartão Mais Infância Ceará

# DECRETO Nº 33.905, de 27/01/2021

DISPÕE SOBRE O CARTÃO MAIS INFÂNCIA CEARÁ – CMIC, ATUALIZANDO A RESPECTIVA LEGISLAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº17.380, DE 05 DE JANEIRO DE 2021, QUE TRATA DO PROGRAMA MAIS INFÂNCIA CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## Art. 1º

O Cartão Mais Infância Ceará – CMIC, instituído pela Lei n.º 16.360, de 17 de outubro de 2017 e atualmente disciplinado na Lei n.º 17.380, de 05 de janeiro de 2021, passa a reger-se, em sua regulamentação, na conformidade do disposto neste Decreto.

## Art. 2º

Consiste o Cartão Mais Infância Ceará em política pública social permanente voltada à superação da extrema pobreza infantil e da vulnerabilidade social em todo o Estado, mediante ações complementares e de transferência direta de renda, com condicionalidades, junto a famílias mais carentes, que se beneficiarão de auxílio financeiro temporário, coordenado pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS.

**Parágrafo único.** O Cartão Mais Infância Ceará, para os fins a que se propõe, atenderá a **famílias com crianças de até 5 (cinco) anos e 11(onze) meses**, objetivando combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional.

## Art. 3º

A execução do Cartão Mais Infância Ceará dar-se-á de **forma descentralizada**, por meio da conjugação de esforços do **Estado**, através da SPS, e de seus **municípios**, observada a intersetorialidade e o **controle social**.

**Parágrafo único.** A adesão dos municípios ao Cartão Mais Infância Ceará guardará conformidade com os critérios, as condições e os procedimentos estabelecidos pelo Estado, ocorrendo através de Termo de Adesão, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## Art. 4º

Para **recebimento** do Cartão Mais Infância Ceará, as famílias em situação de extrema pobreza deverão atender os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 1º Como critérios para os fins do “caput” deste artigo, o Cartão Mais Infância Ceará se destinará ao atendimento de famílias domiciliadas no Estado do Ceará, que: (Decreto. 33.989/2021)

I - **sejam cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico)** para Programas Sociais, **com cadastro atualizado** nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

II - possuam renda **“per capita” familiar de até R\$ 89,00 (oitenta e nove) reais**, desconsiderando da composição desta renda valores recebidos do Programa Bolsa Família e do Benefício de Superação da Extrema Pobreza;

III – componham **as famílias crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses** de idade.

## Cont.: Art. 4º

§ 2º As famílias estarão aptas para recebimento do Cartão Mais Infância Ceará caso efetivada pelo correspondente município a atualização cadastral no CadÚnico, acompanhada da posterior validação dos critérios para recebimento no Sistema Informatizado de Gestão do Cartão. (Decreto. 33.989/2021)

§ 3º **Será priorizado o atendimento às famílias inseridas nos seguintes critérios** observados na base de dados do CadÚnico, nessa ordem: (Decreto. 33.989/2021)

- I – domicílios urbanos sem água canalizada para, pelo menos, um cômodo;
- II – material de construção das paredes do domicílio inapropriado (taipa, palha, madeira aproveitada ou outro material);
- III - ausência de banheiro ou sanitário no domicílio ou propriedade;

## Cont.: Art. 4º (§ 3º)

IV - domicílios improvisados, consistentes em espaços precariamente adaptados pelas famílias para servir de moradia, podendo estar em áreas privadas como prédios ou casas abandonadas, construções, acampamentos em áreas rurais ou em áreas públicas como barracas e tendas;

V - domicílios coletivos, consistentes em espaços onde as famílias ou pessoas residem e se submetem a regras administrativas, como abrigos, pensões, alojamentos, dentre outros;

VI – menor renda per capita;

VII – famílias com maior número de crianças até 12 anos em sua composição familiar

## Cont.: Art. 4º

§ 4º O número de famílias atendidas pelo Cartão Mais Infância Ceará observará o quantitativo definido pelo IPECE para cada município, com base na estimativa do total de beneficiários segundo os critérios estabelecidos neste Decreto, elaborada a partir do banco de dados do CadÚnico, da folha de pagamentos do Programa Bolsa Família e dos limites orçamentário e financeiro do Estado.

## Art. 5º

O Cartão Mais Infância Ceará **será concedido por até 72 (setenta e dois) meses**, conforme faixa etária das crianças que integram a família, observado o disposto no parágrafo único, do art. 2º, deste Decreto.

§ 1º As famílias que ingressarem no Cartão Mais Infância Ceará **exclusivamente com crianças acima de 5 (cinco) anos de idade terão garantido um período de 12 (doze) meses de recebimento** do auxílio.

§ 2º Em situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas por ato do Poder Público, poderá a SPS, mediante a devida fundamentação, conceder, observados os limites orçamentários e financeiros, a prorrogação do recebimento do Cartão Mais Infância Ceará por até 12 (doze) meses.

## Art. 6º

No Cartão Mais Infância Ceará, será creditado o valor mensal de **100,00 (cem reais)** por família apta ao recebimento, repassado através de instituição bancária contratada, para saque por meio de cartão magnético, com a identificação do responsável familiar. (Decreto 33.954/2021)

§ 1º Os valores mantidos na instituição bancária à disposição do titular do cartão magnético que **não forem sacados no prazo de 06 (seis) meses** retornarão ao Cartão Mais Infância Ceará, sob gestão da SPS.

§ 2º Verificada a situação do § 1º, deste artigo, **será suspenso o pagamento do Cartão Mais Infância Ceará por 6 (seis) meses**, salvo em caso de necessidade da família beneficiária atestada em **parecer social de seu município**.

## Art. 7º

São **condições de permanência** da família no Cartão Mais Infância Ceará:

- I - **participação nas atividades dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF** e/ou Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e em outras ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, oferecidas aos membros da família em seus diferentes ciclos de vida, de acordo com calendário de atividades estabelecidos pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS;
- II - **manter atualizado o cartão de vacina** das crianças até 6 (seis) anos, através do Módulo de Gestão do Programa Bolsa Família, na Saúde;
- III - **manter-se atualizado junto ao CadÚnico**;

## Cont.: Art. 7º

IV - responder ou preencher instrumental de acompanhamento às famílias.

V - manter matriculados na educação básica as crianças com mais de 4 (quatro) anos. (Decreto. 33.989/2021)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, deste artigo, caso a família resida em território isolado ou fora da abrangência do CRAS, a equipe de referência deverá planejar e realizar o serviço, em conformidade com sua capacidade de atendimento.

§ 2º O descumprimento das condições previstas no “caput”, deste artigo, poderá ensejar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento do benefício, observado o disposto em ato do titular da SPS.

## Art. 8º

O Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil do Estado do Ceará – CPDI, instituído pelo Decreto nº 31.264, de 31 de julho de 2013, no âmbito de suas competências, promoverá a articulação intersetorial para integração e acesso das famílias beneficiárias do Cartão Mais Infância Ceará às políticas públicas.

## Art. 9º

Serão **desligadas** as famílias do Cartão Mais Infância nas seguintes hipóteses:

- I - **descumprimento das condições e critérios de permanência** estabelecidos no âmbito do Cartão Mais Infância Ceará, conforme disposto neste Decreto;
- II - **omissão de informações ou prestação de informações inverídicas** para cadastramento que habilite o declarante e sua família ao recebimento do auxílio financeiro do Cartão Mais Infância Ceará;
- III - **fraude ou prestação deliberada de informações incorretas**, quando do cadastramento, devidamente comprovadas;
- IV - **pedido do beneficiário ou por determinação judicial**;
- V - **cumprimento de pena de detenção em instituição prisional**, sem que outro membro da família com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos possa ser o titular do benefício;

## Cont.: Art. 9º

VI - **óbito do único titular da família** com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;

VII - **cadastro desatualizado** há mais de 24 (vinte e quatro) meses;

VIII - **término do período de recebimento**;

IX - **mudança** de endereço da família, **do município de origem** para outro;

§ 1º O **desligamento** de beneficiários do Cartão Mais Infância Ceará **será efetuado, automaticamente**, por sistema informatizado específico de acompanhamento.

§ 2º As **famílias** beneficiárias do Cartão Mais Infância Ceará – CMIC **assinarão Termo de compromisso** aceitando todas as suas condições e critérios.

## Art. 10º

As **denúncias** relacionadas à execução do Cartão Mais Infância Ceará **serão apuradas pelos órgãos e/ou entidades envolvidos na sua concessão e acompanhamento**, os quais adotarão as providências necessárias em caso de irregularidade.

## Art. 11º

As despesas do Cartão Mais Infância Ceará correrão por conta de recursos do orçamento do Estado, notadamente do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, bem como de recursos resultantes de parcerias celebradas com a União, com municípios cearenses ou com entidades da sociedade civil.

## Arts. 12º, 13º e 14º

Art. 12. A SPS expedirá, se necessário, atos complementares necessários à operacionalização do Cartão Mais Infância Ceará, observando o disposto neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 32.432, de 30 de novembro de 2017.

# Seleção/Validação/Transferência de recurso financeiro para Família:

## SPS

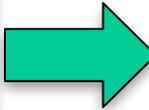
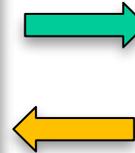
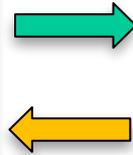
1. **Elaboração e acompanhamento da aprovação do Projeto FECOP;**
2. **Seleção das famílias (Decreto 33.905 de 27/01/21 e Inserção das famílias no sistema CMIC – SPS/TI);**
3. **Batimento Base de dados com a Receita Federal;**
4. **Assessoramento técnico.**

## Município

1. **Validação da família (Parecer Coord. CadÚnico + Parecer Coord. CRAS);**
2. **Vinculação da família ao CRAS (Coord. CRAS);**
3. **Vinculação da família a agência do Banco do Brasil.**
4. **Identificação, orientação e o acompanhamento familiar**

## SPS/TI

1. **Identificação “Família Validada” com os dados dos campos obrigatórios preenchidos no sistema CMIC e envio do arquivo cadastro ao Banco do Brasil;**
2. **Processamento do arquivo retorno do cadastro nas situações:**  
“A”: **Cadastro Confirmado;**  
“B”: **Cadastro não Confirmado.**
3. **Envio ao BB e processamento do arquivo crédito.**



# Cont.: Seleção/Validação/Transferência de recurso financeiro para Família:

## Banco do Brasil

1. Receber o arquivo Cadastro, processar e enviar o arquivo retorno do cadastro à SPS;
2. Receber o arquivo Crédito, processar e enviar o arquivo retorno de crédito à SPS.
3. Confeção e emissão de cartão e pagamento das famílias.

## SPS/Gestão

1. Arquivo Cadastros Confirmado: (Envio Ofício BB liberando os cadastros;
2. Arquivos Créditos confirmados: (Envio ofício BB liberando créditos;
3. Abertura, acompanhamento da transferência do recurso financeiro ao BB;
4. Envio das relações para os municípios;
5. Orientações técnicas;

## SPS/TI

1. Arquivo cadastro e/ou crédito não processados a SPS/TI reprocessar

# O QUE VOCÊ PRECISA SABER E FAZER PARA PREVENIR O CONTÁGIO:



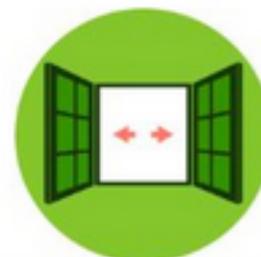
Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se estiver doente.



Mantenha os ambientes bem ventilados.



Não compartilhe objetos pessoais.

# POR FAVOR, USE MÁSCARA!!!

## Núcleo de Gestão de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda – NGBTR

[cartaomaisinfanciaceara@sps.ce.gov.br](mailto:cartaomaisinfanciaceara@sps.ce.gov.br)

(085) 3101.4613/2104/2101